



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 07 de dezembro de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:35 horas

| ITEM | ASSUNTO | PROPOSITOR OU ORIGEM | CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS |
|------|---------------------------------|---|--|
| 1.0 | Abertura | Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália | -Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão Ordinária n° 335 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho, Franklin Martins P. Pamplona, Antônio da Cunha Cavalcanti e Luiz Valladão Ferreira e o representante do Plenário na Câmara Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo . |
| 2.0 | Discussão/ Aprovação de Atas | Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália | -Apreciação da Súmula n° 334 - (01.11.2018) - 1095801/2018 – Sessão Ordinária, que posta em votação foi aprovada por unanimidade. |
| 3.0 | Informes | Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália | -Cumprimenta a todos. -Registra que de 3 a 5 de dezembro ocorreu em João Pessoa, na sede do Crea-PB, a primeira reunião extraordinária do ano da Coordenadoria Nacional de Câmaras de Engenharia Elétrica do Sistema Confea/Crea e Mútua. Durante os três dias foram discutidas questões como a criação do Conselho de Técnicos de nível médio e seu impacto para a Engenharia Elétrica, a ação da ABEE-SC e a fiscalização em relação à obrigatoriedade de Responsáveis Técnicos em estações de energia elétrica da Eletrobras. Além da reunião para debater demandas e formatação de propostas, os coordenadores de Câmaras realizaram na tarde de hoje (5/12), uma visita técnica ao Parque Eólico de Vale dos Ventos, localizado em Mataraca, município a cerca de 100km de |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | | | |
|-----|-------------|---|---|
| | | | <p>distância da capital paraibana. Outro ponto discutido também durante os debates do Colégio de Presidentes, em Fortaleza, foi a ação da Associação Brasileira de Engenharia Elétrica – ABEE-SC voltada à defesa das atividades da modalidade. Na ocasião durante a 1ª Reunião Extraordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, foram deliberados os seguintes encaminhamentos: <u>ENCAMINHAMENTO N° 06/2018 – CCEEE - Encaminhamento de procedimento padronizado para as câmaras especializadas na modalidade Eletricista</u>; <u>ENCAMINHAMENTO N° 07/2018 – CCEEE - Estabelecer procedimentos para revisão e extensão de atribuição de atividades, competências e campos de atuação de profissionais na área elétrica no âmbito das profissões de engenharia</u>; <u>ENCAMINHAMENTO N° 08/2018 – CCEEE - Fiscalização da Anatel.</u> (apresentados nesta reunião da CEEE-PB).</p> <p>Na oportunidade, foi entregue ao coordenador da CCEEE, Jovanilson Faleiro de Freitas, a proposta para elaboração da “Tabela de Honorários da Engenharia Elétrica” a nível nacional, resultado do trabalho coordenado pelo Eng. Eletric. Luiz Valladão, com os também engenheiros eletricitas Luiz Carlos, Antônio Dália e Martinho Nobre.</p> |
| 4.0 | Expedientes | Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália | <p>-Emissão de DELIBERAÇÃO N°. 005/2018-CEEE. <u>Assunto: Dispõe sobre procedimentos para a revisão e extensão de atribuição de atividades, competências e campos de atuação profissionais na área de Engenharia Elétrica no âmbito das profissões de engenharia para profissionais registrados no CREA-PB.</u> <u>Proponente: Eng. Eletric. Antônio</u></p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | | |
|--|--|---|
| | | <p><i>dos Santos Dália – Local: CREA/PB – Data: 07/12/2018. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PB, no uso das suas atribuições previstas nas alíneas “e” e “f” do Artigo 46 da Lei n° 5.194/66, e; <u>Considerando</u> o disposto nos artigos 1°, 6°, 7° e 8° da Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo; <u>Considerando</u> o disposto na Resolução n° 1073/16, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia; <u>Considerando</u> e em observância ao estabelecido na sentença judicial proferida pela 1ª Vara Federal de Rio do Sul – SC, nos autos n° 2008.72.13.001046-1 e confirmada por acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em todos os seus termos; <u>Considerando</u> e em observância ao Acordo Judicial homologado pelo CREA-SC e ABEE-SC, que estabelece como competência única e exclusiva da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a análise INDIVIDUAL de qualquer requerimento de profissionais das áreas de engenharia que solicitem atribuições ou extensões de atribuições na área da engenharia elétrica; <u>Considerando</u> o disposto na decisão PL n° 1.349 do Confea, de 20 de julho de 2017, “...2) - com fulcro nos arts. 45 e 46 da Lei n° 5.194, de 1966, esclarecer que compete somente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, avaliar e decidir sobre a concessão de atribuições referentes à Proteção contra Descargas Atmosféricas (PDA) e à elaboração</i></p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p><i>e execução de projetos de micro e mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica e biomassa”; <u>Considerando</u> o disposto nos artigos 8º e 9º da Resolução 218 do Confea, de 29 de junho de 1973, que regulamenta as atribuições profissionais na modalidade de Engenharia Elétrica; <u>Considerando</u> o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dez 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; <u>Considerando</u> o disposto na Resolução nº 1.025 do Confea, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; <u>Considerando</u> o previsto na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, que estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, principalmente inciso 10.8.2; <u>Considerando</u> o entendimento do Confea, que através da Decisão Plenária PL 1329-2006 decidiu que profissional de modalidade diversa à elétrica, deverá ser alvo de análise curricular pelas Câmaras especializadas de Engenharia Elétrica para atuar em área de baixa tensão; <u>Considerando</u> o estabelecido nas Normas Técnicas da ABNT - NBR-5410 Instalações Elétricas de baixa tensão, que estabelece as condições para garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens;</i></p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | | |
|--|--|---|
| | | <p><i>Considerando</i> o estabelecido nas Normas Técnicas da ABNT - NBR-5419, que fixa as condições exigíveis ao projeto, instalação e manutenção de Proteção contra Descargas Atmosféricas (PDA) de estruturas comuns, utilizadas para fins comerciais, industriais e agrícolas, administrativos ou residenciais, e às estruturas especiais previstas na mesma norma; DELIBEROU: Art. 1º Estabelecer procedimentos para revisão e extensão de atribuição de atividades, competências e campos de atuação profissionais na área elétrica no âmbito das profissões de engenharia para profissionais registrados no CREA-PB; Art. 2º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – superior de graduação tecnológica; II – superior de graduação plena ou bacharelado; III – pós-graduação lato sensu (especialização); e, IV – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado). § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão estar cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, atividades, competências e campos de atuação profissionais. Art. 3º A revisão e/ou extensão de atribuição para os profissionais de engenharia que pretendam atuar na área da modalidade Eletricista deverão ser realizadas por meio de análise da estrutura curricular e seu respectivo conteúdo programático. § 1º As atividades relacionadas na Tabela I poderão ser concedidas a todos os</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 07 de dezembro de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:35 horas

| | | | |
|------------|--------------|---|--|
| | | | profissionais de engenharia registrados no CREA-PB, independente da modalidade, mediante requerimento individual à CEEE do CREA-PB. Artigo 4º - Esta Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Cientifique-se e cumpra-se. João Pessoa-PB, 07 de dezembro de 2018. ENG. ELETRIC. ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA - COORDENADOR CEEE. |
| 5.0 | Ordem do Dia | Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália | -Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: |
| | | Antônio dos Santos Dália | 5.1 - 1095756/2018 – Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “ <i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional</i> ”. -Que na ocasião registra que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6º da Lei n° 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | |
|--|--|
| | <p>Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; considerando que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo, a CEEE DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade de PROVEDORES DE INTERNET, como objeto de fiscalização para o bimestre a partir desta data (2º bimestre), em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Que colocado em votação foi aprovado por unanimidade.</p> |
|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 07 de dezembro de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:35 horas

| | | |
|--|---|--|
| | <p>Relator: Antônio dos Santos Dália</p> | <p>• AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.2 - 1072907/2017 - EDILSON MATOS DE PAIVA (EFICAZ SECURITY SYSTEM) - Auto de Infração nº 500002279/2017; 5.3 - 1064940/2017 - LEADER PRODUTOS E SERVICOS DIAGNOSTICOS LTDA – ME - <i>Auto de Infração (Nº 500000860/2017)</i>; 5.4 - 1053653/2016 - G MILA NETO PROMOÇÕES - ME (MILA SOM) - <i>Auto de Infração (Nº 300022216/2016)</i>.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos de Pauta nºs 5.2 a 5.5 sobre Autos de Infração, devido á falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1055567/2016 - B C FRIO LTDA – ME; Assunto: <i>Auto de</i></p> |
|--|---|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | | |
|--|---|--|
| | | <p><i>Infração (N° 300023689/2016) – Sem Defesa/Sem Regularização.</i></p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo e solicita encaminhar o mesmo a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, considerando a atividade da referida empresa.</p> |
| | <p>Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos</p> | <p>• AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.6 - 1072489/2017 - JAIR BARBOSA DE ALMEIDA - ME - <i>Auto de Infração n° 500002789/2017</i>; 5.7 - 1071182/2017 - WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO (Pessoa Física) - <i>Auto de Infração n° 500003011/2017</i>; 5.8 - 1042110/2015 - KLEVENY JOSE SOUSA RIBEIRO - ME - <i>Auto de Infração (N° 300008843/2015)</i>; 5.9 - 1080648/2018 - CELIA MARIA BRAZ CORREIA DA SILVA (Pessoa Física) - <i>Auto de Infração (N° 500009268/2018)</i>; 5.10 - 1038361/2015 - J NETO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME - <i>Auto de Infração (N° 300012028/2015)</i>;</p> <p>- Que na ocasião o Coordenador desta especializada informa que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência do conselheiro relator.</p> |
| | <p>Relator: Antônio da Cunha Cavalcanti</p> | <p>• AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.11 - 1061442/2017 - FCM COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA – ME - <i>Auto de Infração (N° 500000191/2017)</i>;</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 07 de dezembro de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:35 horas

| | |
|---|---|
| | <p>5.12 - 116315/2012 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA - EPP - <i>Auto de Infração (N° 500000191/2017)</i>; 5.13 - 1026248/2014 - JOAO PAULO SOARES DE ABREU - ME - <i>Auto de Infração (N° 300003801/2014)</i>; 5.14 - 1075495/2017 - GIDIRLANDIO PEREIRA SILVA (ARG SEGURANÇA ELETRÔNICA) - <i>Auto de Infração (N° 500005716/2017)</i>.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos de Pauta n°s 5.11 a 5.14 sobre Autos de Infração, devido á falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> |
| <p>Relator: Orlando C. Gomes filho</p> | <p>• <u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.15 - 1064418/2017 - J GUTIERRES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI ME - <i>Auto de Infração (N° 500001605/2017)</i>;</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 07 de dezembro de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:35 horas

| | | |
|--|---|---|
| | <p>Relator: Orlando C. Gomes filho</p> | <p>5.16 - 1069422/2017 - BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - <i>Auto de Infração (N° 300025463/2017)</i>; 5.17 - 1064710/2017 - JUCELIO CANDIDO SUCUPIRA - <i>Auto de Infração (N° 300023181/2017)</i>.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos de Pauta n°s 5.15 a 5.17 sobre Autos de Infração, devido á falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1093201/2018 - NESUL GRUPOS GERADORES LTDA – EPP - <i>Auto de Infração (N° 500012559/2018)</i>. - <i>Solicita que o processo de item de pauta n° 5.18, seja encaminhado a Assessoria Técnica deste Conselho para posicionamento e emissão de</i></p> |
|--|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | | |
|--|--|---|
| | | <i>relatório.</i> |
| | Relator: Franklin Martins P. Pamplona | 5.19 - 1094599/2018 - PRO-MED SERV. E COMÉRCIO DE APARELHO MÉDICOS LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro de Empresa;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, sobre solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica denominada PRO-MED SERV. E COMÉRCIO DE APARELHO MÉDICOS LTDA (LOJÃO DAS CLÍNICAS), inscrita no CNPJ 31.596.635/0001-27, tendo como objetivo social: “Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; manutenção e reparação de equipamentos não eletrônicos e utensílios para uso médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratório; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio varejista de artigos do vestiário e acessórios; e comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (conf. contrato de constituição registrado na JUCEP em, 25/09/2018)”, indicando como RT o Tecg. Redes Comp. e Téc. em Manutenção de Equip. Médico-Hospitalares UEUDES JOSÉ DA NÓBREGA, CREA-PB n° 160059398-4, e; <u>considerando</u> o profissional indicado como RT da empresa interessada NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo Tecg. é de 08h/dia, nesta jurisdição; <u>considerando</u> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição em PARTE coerente com as atividades do objetivo social da requerente, de forma tal, que nas condições apresentadas no processo há área de atuação para o Tecg. exercer atividades técnicas na empresa relacionada nesta jurisdição; <u>considerando</u> que foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 10/11/2018, recomendando o deferimento. Assim sendo, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tecg. Redes Comp. UEUDES JOSÉ DA NÓBREGA, CREA-PB n° 160059398-4, nos termos da Resolução 336/89 do Confea, para atuar nos limites da Resolução 313/86 – Confea, desenvolvendo as atividades do objeto social da mesma adstrita às suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1068740/2017 - CARIRIWEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA; Assunto: Auto de Infração (N° 500002522/2017) – Com Defesa/ Com Regularização; Relator: Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, sobre defesa apresentada pela empresa CARIRIWEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA, CNPJ: 07.586.369/0001-77</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | |
|--|--|
| | <p>estabelecida na Av. Primeiro de Abril, 548 - Centro, Sumé/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 500002522/2017 lavrado em 16/05/2017, com aviso de recebimento de 25/05/2017, por infração a alínea “e” do art. 6° da Lei 5.194/66, ao exercer atividades da Engenharia, haja vista a baixa de responsável técnico ocorrida em 20/01/2017, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, e; <u>considerando</u> que a empresa tomou ciência da necessidade de incluir um novo profissional em seu quadro técnico através do Ofício 148/2017-PRES/GREG/SRPJ, recebido em 16/03/2017 e o Auto de Infração n° 500002522/2017 só foi lavrado em 16/05/2017- dois meses após ciência da infração; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, na qual alega que requereu em 31/05/2017 a inclusão de um novo RT, conforme processo 1069591/2017, bem como a carência de profissionais qualificados na região do interior e a falta de conhecimento de que estava sem responsável técnico; <u>considerando</u> que em 13/07/2017, com a inclusão do profissional FELIPE FRANÇA LAGO, Crea n° 1615098224 foi sanado o fato gerador da infração e assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “e” do Art.73 da Lei n° 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> |
|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | |
|--|---|
| | <p>5.21 - 1078009/2017 - JOSELITO DE SOUZA GUIMARÃES - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (N° 500004621/2017) – Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, sobre defesa apresentada a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pela empresa JOSELITO DE SOUZA GUIMARAES - EPP, CNPJ 08.169.340/0001-52, estabelecida a Rua Presidente João Pessoa, 520 - Centro, Campina Grande/PB, autuada pelo Crea-PB, mediante o Auto de Infração n° 500004621/2017, lavrado em 30/11/2017, por infração ao art. 59 da Lei n° 5.194/66, por falta de registro neste Conselho, tendo em vista a prestação de serviços de conserto de bomba d'água, para a Prefeitura Municipal de São José de Sabugi, conforme contrato 29/2017-CPL, sem o devido registro neste Conselho, e; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração em 05/12/2017 (AR anexo ao processo), e apresentou defesa escrita no prazo legal, na qual alega que “<i>atuou na prestação de serviços de manutenção em bombas d'água à Prefeitura Municipal de São José do Sabugi por meio de processo licitatório, conforme os editais n° 000013/2017 e n° 000012/2017; que toda documentação solicitada foi apresentada e nenhuma falta foi notificada; que nos editais não consta a solicitação de inscrição no CREA/PB para prestação dos serviços solicitados no edital; que não mantém vínculo com a Prefeitura, e que todo serviço de instalação e manuseio dos equipamentos são realizados</i>”</p> |
|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | | |
|--|--|--|
| | | <p><i>pelos funcionários da Prefeitura; que os serviços de manutenção nas bombas d'água são realizados em bancada da empresa para: troca de rolamento, junta de vedação, selos mecânicos e rebobinamento de motores”, e solicitou, diante dos esclarecimentos o cancelamento do auto de infração acima e dispensa do pagamento da multa; Não tendo eliminado o fato gerador do auto de infração; <u>considerando</u> que embora tenha apresentado defesa escrita no prazo legal, as alegações da requerente não procedem, já que serviços de “Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária” são atividades afetas à Engenharia Mecânica e/ou Engenharia Elétrica, devendo ter seu devido registro no Crea, com responsável técnico devidamente habilitado; <u>considerando</u> que o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.22 - 1056132/2016 - LAGOA 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.;</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | |
|--|---|
| | <p>Assunto: <i>Auto de Infração (N° 300023985/2016) – Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, sobre a lavratura Auto de Infração n° 300023985/2016, de 19/08/2016, contra a pessoa jurídica LAGOA 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A, CNPJ 21.540.697/0001-63, com objetivo social e exercício de atividades privativas de atividades fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por falta de registro no CREA/PB, infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, bem como pela licença emitida pela SUDEMA n° 1900/2016 LI - N° PROCESSO 2016-002251/TEC/LI-4768, referente a Implantação de linha de transmissão de energia elétrica na tensão de 69kv, com extensão de 17km, localizada na Zona Rural do Município de Santa Luzia/PB, e; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei n° 5.194/66, que estabelece “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulando adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, no qual alega que o auto é indevido visto que a empresa procedeu com o registro da obra, mediante ART correspondente</p> |
|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | |
|--|---|
| | <p>(registrada no CREA/RJ) e na oportunidade, solicitando que o referido auto seja julgado improcedente, dentre outras alegações; <u>considerando</u> que o Auto de Infração foi lavrado por falta de registro da pessoa jurídica junto a este Conselho, visto que a autuada é responsável pela implantação de um Parque Eólico na Paraíba, conforme especificado no próprio objetivo social, e não por falta de ART (motivo alegado para invalidação do auto de infração); Tampouco, que a empresa também não comprova registro no CREA/RJ - regional no qual registrou a ART (de itens parciais) do serviço; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL2041/2015, variando entre R\$982,72 a R\$1.965,45, corrigidos na forma da Lei; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>, devendo o interessado ser notificado a cumprir os prazos dos atos processuais, e garantido o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> |
|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | |
|--|--|
| | <p>5.23 - 1077622/2017 - LAGOA 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.; Assunto: <i>Auto de Infração (N° 500003627/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica LAGOA 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A, CNPJ 21.540.731/0001-08, estabelecida na Praia do Flamengo, 78 -Sala 101 – Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, AUTUADA pelo Crea-PB por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - falta de registro de pessoa jurídica neste Conselho, considerando constar nas atividades do CNAE, a geração de energia elétrica; atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; Instalação e manutenção elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; serviços de engenharia, bem como pela licença emitida pela SUDEMA n° 2183/2017 LO - Processo 2017-004138/TEC/LO-4905, referente a operação do Parque Eólico Lagoa 2, com 15 aerogeradores com potência unitária de 2,1MW e potência total de 34,5MW, na Zona Rural dos municípios de Santa Luzia e São José do Sabugi, mediante o Auto de Infração 500003627/2017, lavrado em 22/11/2017, e; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei n° 5.194/66, que estabelece “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; a</p> |
|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | | |
|--|--|--|
| | | fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulando adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, para análise desta especializada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> , devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo , devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u> , devendo o interessado ser notificado a cumprir os prazos dos atos processuais, e garantido o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. |
| | Relator: Luiz Valladão Ferreira | 5.24 - 1078196/2017 - PINA & LIMA INSTALAÇÕES LTDA – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (Nº 500003109/2017) – Com Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre defesa apresentada pela empresa PINA & LIMAINSTALAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 21.867.931/0001-61 estabelecida a Av. Camarão, 674 - Cordeiro, Recife/PE, autuada pelo Crea-PB, por infração ao art. 58 da Lei 5.194/66, ao exercer atividades de “instalação de grupo gerador na obra do Atacadão em Patos/PB”, sem estar com seu registro visado neste CREA/PB, mediante o Auto de Infração 500003109/2017, |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>lavrado em 05/12/2017, com aviso de recebimento datado de 14/12/2017, e; <u>considerando</u> que a interessada, inconformada com a multa estabelecida, apresentou em 28/12/2017, defesa escrita fora do prazo, na qual alega “<i>Que não tomou conhecimento de que o visto requerido através do processo 1061830/2017 teria validade apenas até 31/03/2017; Que a certidão enviada para obtenção do visto tinha validade até 31/03/2018; Que solicitou a anotação à posteriori da ART referente aos serviços executados</i>”; <u>considerando</u> que não procedem as alegações da autuada, visto que a certidão de registro e quitação encaminhada a este Conselho foi a 2220443172/2016, emitida em 14/12/2016, com validade até 31/03/2017; <u>considerando</u> que o contrato para prestação de serviços firmado com a Construtora Conic Sousa Filho Ltda, data de 28/12/2016, com prazo de conclusão da obra previsto para 16/02/2017; que nosso sistema corporativo é totalmente digital e que a firma em questão possui senha de acesso; <u>considerando</u> que o processo 1079066/2017, referente a anotação de ART a posteriori, não tramitou até a presente data por falta de documentação, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25 - 1079465/2018 - CANADA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>24 HORAS LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (N° 500006446/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, sobre que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica CANADÁ SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA – ME (CANADÁ SECURITY), CNPJ 20.908.854/0001-88, estabelecida na Av. Guarabira, 773 – Sala A – Manaíra, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 500006446/17 lavrado em 09/01/2018, com aviso de recebimento datado de 16/01/2018, por infração o art. 59 da Lei n° 5.194/66, por falta de registro neste Conselho, visto exercer, dentre outras, “atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, instalação e manutenção elétrica, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação”, havendo ainda sido constatado por este Crea, a prestação dos serviços de segurança eletrônica para a TWS Brasil Imobiliária Invest. e Partic. Societ. LTDA, no complexo denominado Tour Geneve, localizado a Rua Ana Guedes Vasconcelos, s/n – Altiplano, conforme NFSe 1005563, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | |
|--|---|
| | <p>até a presente data, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26 - 1077115/2017 - FORTALEZA SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (Nº 500005816/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica FORTALEZA SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME, CNPJ: 27.955.359/0001-79, Rua Maria Minervina de Figueiredo, 11, Sala 07, Catolé, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500005816/17 lavrado em 09/11/2017, com aviso de recebimento de 21/11/2017, por infração art. 59 da Lei nº 5.194/66, ao realizar atividades de “monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Instalação e manutenção elétrica para o Grupo Rede Compras”, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,</p> |
|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | |
|--|---|
| | <p>devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 - 1077833/2017 - DIMAS DA COSTA TORRES (DIMAS ELETRICISTA); Assunto: <i>Auto de Infração (Nº 500004614/2017) – Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, sobre defesa apresentada pela empresa DIMAS DA COSTA TORRES 05256703439, CNPJ 18.051.463/0001-48, com endereço (postal) na Travessa Manoel Alves da Silva, 279 – Centro, São José do Sabugi/PB, autuada pelo Crea-PB, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, ao exercer atividades de Engenharia Elétrica e Geologia e Minas, na “prestação de serviços de instalação de eletrobomba, limpeza e vazão de poços para atender a zona rural do município de São José do Sabugi, conforme contrato 79/2017-CPL”, mediante o auto de infração 500004614/2017, lavrado em 27/11/2017, e; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, no qual solicita “o cancelamento do auto de infração 500004614/2017, alegando que a única atividade que consta em seu CNAE é de manutenção elétrica e não o que foi relato no auto de infração”; <u>considerando</u> que não procedem as alegações do</p> |
|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | |
|--|---|
| | <p>autuado, visto que o contrato 79/2017-CPL celebrado com a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, tem como objeto “contratação de empresa destinada a prestação de serviços eventualmente de instalação de eletrobomba, limpeza e vazão de poços para atender as necessidades da zona rural e a sede do município”, em conjunto com a nota de empenho referente aos “serviços de limpeza com vazão de 5 (cinco) poços nas comunidades Riacho Fundo, Redinha de Baixo, Latadinha, Manoel Lopes e limpeza com instalação e vazão de 03 (três) poços na comunidade Riacho da Serra e na sede do município” são condizentes com o que foi relatado no auto de infração em questão; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.28 - 1056123/2016 - CANOAS ENERGIA RENOVÁVEL S.A.; Assunto: <i>Auto de Infração (Nº 300023986/2016) – Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica CANOAS ENERGIA RENOVÁVEL S.A, CNPJ 21.540.713/0001-18, estabelecida na Praia do Flamengo, 78 – Sala 101 – Flamengo, Rio de Janeiro/RJ,</p> |
|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>AUTUADA pelo Crea-PB por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - falta de registro de pessoa jurídica neste Conselho, conforme seus objetivos sociais, bem como pela licença emitida pela SUDEMA nº 1901/2016 LI - Nº PROCESSO 2016-001734/TEC/LI-4724, referente a Implantação de linha de transmissão de energia elétrica na tensão de 69KV, com extensão de 40KM, interligando o Complexo Eólico Canoas – Lagoa 1 e 2 à Subestação Juazeirinho, mediante o Auto de Infração 300023986/2016, lavrado em 19/08/2016, e; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulando adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que a autuada apresentou em 10/10/2016, defesa escrita dentro do prazo a CEEE, alegando, em síntese, que o auto é indevido visto que a empresa procedeu com o registro da obra, mediante ART correspondente e na oportunidade, solicitando que o referido auto seja julgado improcedente, considerando dentre outras alegações, algumas jurisprudências que foram citadas para endossar seus argumentos; <u>considerando</u> que, conforme informado anteriormente, o Auto de Infração 300023986/2016, foi lavrado por</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>falta de registro da pessoa jurídica junto a este Conselho E NÃO por falta de ART, visto que a autuada é responsável pela implantação de um Parque Eólico na Paraíba, conforme especificado no próprio objetivo social. Desta forma, esta ATEC entende que os argumentos apresentados na defesa são desprovidos de quaisquer fundamentos capazes de descaracterizar a infração cometida; <u>considerando</u> que a empresa não possui registro no CREA/RJ, embora tenha filial aberta na Paraíba, conforme CNPJ 21.540.713/0002-07; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> |
| | <p>Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália</p> | <p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Registro de Empresa: (Decisão nº 326/2018) – Pro. 1094584/2018 - Severino José da Silva - Me; 6.2 - Registro Profissional: (Decisão nº 326/2018) - Pro. 1094787/2018 - José Rodolfo Mendonça da Costa; Pro. 1094883/2018 - Francisco Flávio das Chagas; Pro. 1093932/2018 - Hotoniones Bezerra da Silva; Pro. 1094972/2018 - Glauber Almino Ferreira Ramalho dos Santos; Pro. 1094098/2018 - Giulliene Pereira Rodrigues; Pro. 1095147/2018 -</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>Ramon Araújo Dias; Pro. 1095366/2018 - José Torres Coura Neto; Pro. 1091238/2018 - Eduardo França de Vasconcelos Filho; Pro. 1094177/2018 - Fabrício Muniz de Almeida; Pro. 1094450/2018 - Ciro de Medeiros; Pro. 1095359/2018 - Ronildo Vieira Cavalcanti; Pro. 1094673/2018 - Álisson Carlos de Oliveira Dias; Pro. 1090776/2018 - Maurínio Sena Silva Junior; Pro. 1088551/2018 - Francinaldo Gomes Perônico; Pro. 1095120/2018 - Alex Brito Bomfim; Pro. 1092452/2018 - Sivanildo Luciano de Sousa; Pro. 1089857/2018 - Fabio Pereira Fernandes; Pro. 1083219/2018 - Valdeban Leite Guimarães. 6.3 - Interrupção de Registro Profissional: (Decisão nº 326/2018) - Pro. 1094648/2018 - Kal-El Basilio Brito; Pro. 1094924/2018 - Jenete Monteiro Fernandes; Pro. 1094981/2018 - Johannes Dantas de Medeiros Júnior; Pro. 1092172/2018 - Adriano Makel Cruz de Lima; 6.4 - Anotação de Cursos: (Decisão nº 326/2018) - Pro. 1094565/2018 - Pedro Augusto Silva Sabino de Farias; Pro. 1095496/2018 - Felipe Pereira Rodrigues; 6.5 - Auto de Infração: (Decisão nº 348 e 349/2018 - Com Regularização/Sem defesa) - Pro. <u>1029284/2014</u> - Epan Serviços e Locações Ltda - Epp - (300009016/2014); Pro. <u>1093450/2018</u> - Intek - Teleinformática Ltda - Epp (500012655/2018).</p> <p style="text-align: center;">RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p> <ul style="list-style-type: none">● QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de dezembro de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:35 horas

| | | |
|------------|-------------------|--|
| | | <p>56 processos em pauta, sendo, <u>22</u> apreciados, <u>27</u> homologados, <u>05</u> pendentes e <u>02</u> diligenciados.</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>REGISTRO DE EMPRESA</u>: Total de <u>02</u> processos, sendo <u>01</u> apreciado e <u>01</u> homologado.• <u>REGISTRO PROFISSIONAL</u>: Total de <u>18</u> processos, sendo <u>18</u> homologados.• <u>INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL</u>: Total de <u>04</u> processos, sendo <u>04</u> homologados.• <u>ANOTAÇÃO DE CURSOS</u>: Total de <u>02</u> processos, sendo <u>02</u> homologados.• <u>AUTO DE INFRAÇÃO</u>: Total de <u>28</u> processos, sendo <u>19</u> apreciados, <u>05</u> pendentes, <u>02</u> diligenciados e <u>02</u> homologados.• <u>DELIBERAÇÃO - 05/2018 - CEEE</u> – (1096520/2018).• <u>Decisão da CEEE</u>: Apreciação e Aprovação da Súmula. Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado.• <u>Decisão da CEEE</u>: Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado. <p>Indicação de Objeto da Fiscalização (Cumprimento do Art. 2º da Decisão Normativa nº 111/2017).</p> |
| 7.0 | Interesses Gerais | Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália -Sem informes |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 335

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 07 de dezembro de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:35 horas

| | | | |
|------------|--------------|--|---|
| 8.0 | Encerramento | Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália | -Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros. |
| | | | Antônio dos Santos Dália - Coordenador |
| | | | Luiz Valladão Ferreira - Coordenador Adjunto |
| | | | Diego Perazzo Creazzola Campos - Conselheiro |
| | | | Antônio da Cunha Cavalcanti - Conselheiro |
| | | | Orlando C. Gomes filho - Conselheiro |
| | | | Franklin Martins P. Pamplona - Conselheiro |